



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
017	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 017/2017

PROJETO DE LEI Nº 789/2017

AUTOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/04/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 789/2017, de autoria do Vereador Valmislei Alves dos Santos, que dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares no SUS.

Encontra-se a devida justificativa as (fls.003/004) e parecer jurídico as (fls.009/011), de lavratura da Dra. Janaine Ottonelli Wolff que opina **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela ilegalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

O presente Projeto de Lei nº 789/2017, de autoria do Vereador Valmislei Alves dos Santos, **dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares do SUS.**

Será necessário uma estrutura mínima para desenvolver tal projeto, bem como o surgimento de vagas específicas para dar continuidade ao projeto, ou seja, trará custo ao Executivo, gerando gastos de recursos públicos.

A iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos na Administração Pública compete privativamente, conforme previsto no artigo 89, § 1º, inciso II do Regimento Interno, assim vejamos:

“Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.” (grifo nosso)



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Desta forma, o projeto não preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Vereador Valmislei Alves dos Santos, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, **NÃO ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **não é viável, ilegal e inconstitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são **DESFAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **REPROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (3º Suplente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.


VEREADOR **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – 3º Suplente.